

AO EXPEDIENTE DO DIA
de 12 de 2009
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

A Divisão de Assistência ao Plenário

Em 03/12/09
Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

MENSAGEM Nº 057

João Pessoa/PB, 01 de dezembro de 2009



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa a Medida Provisória em anexo, que "Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, o imóvel que especifica, de propriedade do Município do Campina Grande".

A proposta normativa em questão tem como finalidade autorizar previamente o Poder Executivo a desapropriar o imóvel urbano de propriedade do Município de Campina Grande, conforme determina o §2º do artigo 2º do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, validando, com isso, a produção dos efeitos legais do Decreto nº. 30.928, de 27 de novembro de 2009, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel em questão.

Nesse diapasão, a referida Medida Provisória possibilita à Universidade Estadual da Paraíba - UEPB melhores condições administrativas para execução das atividades e serviços de preservação e a conservação do acervo histórico e cultural do Museu de Artes Assis Chateaubriand.

Em face do exposto, trazemos a consideração desse Poder Legislativo a presente Medida Provisória e solicitamos que a mesma seja apreciada, na forma regimental, ao tempo em que renovamos protestos de elevada consideração e apreço a Vossa Excelência e aos seus pares.

Atenciosamente,


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

Excelentíssimo Senhor
ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE, nesta Data 07/12/09

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Assessoria da Casa Civil do Governador



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 138 ,DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, o imóvel que especifica, de propriedade do Município do Campina Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, §3º da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, com fundamento nas alíneas "k" e "l" do artigo 5º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel urbano de propriedade do Município de Campina Grande, localizado o imóvel urbano - Museu de Artes Assis Chateaubriand - localizado no Parque Evaldo Cruz, no município de Campina Grande, neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações: frente-oeste, medindo 43,00m; lado direito-norte com Terminal de Integração numa linha reta medindo 35,00m, acrescido de linha circular de 23,00m; lado esquerdo-sul, confrontando-se com o Parque Edvaldo Cruz, numa linha reta de 27,50m, acrescido de linha semicircular de 35,00m; fundo-leste com o Parque Edvaldo Cruz, numa linha semicircular de 33,57m.

Art. 2º O imóvel objeto da desapropriação de que trata esta Lei destina-se ao Estado, para utilização definitiva da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB na execução de suas atividades e serviços de preservação e a conservação do acervo histórico e cultural do Museu de Artes Assis Chateaubriand.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

APROVADO EM ÚNICO TURNO

EM

17/12/2009

1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



MEDIDA PROVISÓRIA N° 138, de 30 de novembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, o imóvel que especifica, de propriedade do Município de Campina Grande.

AUTORIA: Do Governador do Estado
RELATOR: Deputado ZENÓBIO TOSCANO

PARECER

1477/09

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer a Medida Provisória n° 138, de 06 de outubro de 2009 da lavra do Senhor Governador do Estado, que "Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, o imóvel que especifica, de propriedade do Município de Campina Grande."

A exposição de motivos justifica a relevância da Medida Provisória de iniciativa legislativa do Governador do Estado, a proposta normativa em questão tem por finalidade autorizar previamente o Poder Executivo a desapropriar o imóvel urbano de propriedade do Município de Campina Grande, conforme determina o § 2° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, validando, com isso, a produção dos efeitos legais do Decreto n° 30.928, de 27 de novembro de 2009, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel em questão.

A Medida Provisória n° 138, de 2009, se fez constar na pauta do Expediente, adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a esta Comissão para exame e elaboração de parecer.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Da Admissibilidade

Preliminarmente, inexistem, objeções a levantar quanto aos requisitos formal e material à proposição atende os termos do § 1º do art. 2º da Resolução nº 982/2005 quanto o procedimento legislativo regimental.

A Medida Provisória nº 138, de 2009, se reveste de relevância e máxima urgência e tem por finalidade autorizar previamente o Poder Executivo a desapropriar o imóvel urbano de propriedade do Município de Campina Grande, conforme determina o § 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, validando, com isso, a produção dos efeitos legais do Decreto nº 30.928, de 27 de novembro de 2009, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel em questão.

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

Com efeito, quanto os pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 138, de 2009, se inserem na competência legislativa da Assembleia Legislativa, nos termos do § 3º do art. 63, da Constituição Estadual, em observância a norma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005, e não incorrem em quaisquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição Federal.

Diante do exposto, a matéria trata de assunto de exclusiva indelegabilidade do Chefe do Poder Executivo do Estado (art. 84, XXVI, da CF), o qual é legitimado por força da norma constitucional, inexistindo, portanto, conflito quanto aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa para a adoção da Medida.

Do Mérito

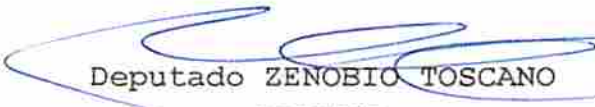
A propositura tem como foco a desapropriação em favor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, para utilização definitiva da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB na execução de suas atividades e serviços de preservação e a conservação do acervo histórico e cultural do Museu de Artes Assis Chateaubriand.

Da Conclusão

Pelo exposto somos pela **ADMISSIBILIDADE** da Medida Provisória nº 138, de 2009, na forma original de apresentação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2009.


Deputado ZENOBIO TOSCANO
RELATOR



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **ADMISSIBILIDADE** da Medida Provisória nº 138, de 2009, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2009.


Deputado ZENOBIO TOSCANO
Presidente


Deputado GERVÁSIO FILHO
Vice-Presidente


Deputado DINALDO WANDERLEY
Membro

Deputado BRANCO MENDES
Membro


Deputado LEONARDO GADELHA
Membro


Deputado ROMERO RODRIGUES
Membro

Deputado JEOVÁ CAMPOS
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 10/12/09

*APROVANDO O PARECER
em 10 de dezembro de 2009
nos termos originais
da
10*




**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 138, de 30 de novembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, o imóvel que especifica, de propriedade do Município de Campina Grande.

AUTORIA: Do Governador do Estado
RELATOR: Deputado AGUINALDO RIBEIRO

PARECER

143/09

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para análise e parecer a Medida Provisória nº 138, de 30 de novembro de 2009 da lavra do Senhor Governador do Estado, que "Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, o imóvel que especifica, de propriedade do Município de Campina Grande."

A exposição de motivos justifica a relevância da Medida Provisória de iniciativa legislativa do Governador do Estado, a proposta normativa em questão tem por finalidade autorizar previamente o Poder Executivo a desapropriar o imóvel urbano de propriedade do Município de Campina Grande, conforme determina o § 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, validando, com isso, a produção dos efeitos legais do Decreto nº 30.928, de 27 de novembro de 2009, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel em questão.

A Medida Provisória nº 138, de 2009, se fez constar na pauta do Expediente, adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a esta Comissão para exame e elaboração de parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A propositura obteve da Comissão de Constituição, Justiça e Redação voto pela admissibilidade vindo a esta Comissão de Mérito para estudo e parecer. A Medida Provisória nº 138, de 2009, tem por finalidade autorizar previamente o Poder Executivo a desapropriar o imóvel urbano de propriedade do Município de Campina Grande, conforme determina o § 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, validando, com isso, a produção dos efeitos legais do Decreto nº 30.928, de 27 de novembro de 2009, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel em questão.

Portanto, a matéria se reveste do indiscutível caráter meritório tem como foco a desapropriação em favor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, para utilização definitiva da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB na execução de suas atividades e serviços de preservação e a conservação do acervo histórico e cultural do Museu de Artes Assis Chateaubriand.

Pelo exposto somos pela **APROVAÇÃO** da Medida Provisória nº 138, de 2009, na forma original de apresentação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2009.


Deputado AGUINALDO RIBEIRO
RELATOR



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária opina pela **APROVAÇÃO** da Medida Provisória nº 138, de 2009, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2009.

Deputado DUNCA JÚNIOR
Presidente

Deputado CARLOS BATINGA
Vice-Presidente

Deputado JOÃO GONÇALVES
Membro

Deputado AGUINALDO RIBEIRO
Relator

Deputada FRANCISCA MOTTA
Membro

Deputado IVALDO MORAES
Membro

Deputado
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 15/12/09



APROVADO O PARECER
DO RELATOR
17/12/2009
10 plenário